



TOMADA DE PREÇO Nº 05/2023
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA
VIÁRIA (PONTILHÕES)

IMPORTANTE:

DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 01/09/2023 ÀS 9:00 HORAS

Site: www.jari.rs.gov.br

E-mail: licitacoesjarirs@gmail.com

Contato Setor de Licitações: (55) 3272-9030 ou 3272-9032

Horário de Expediente: 7:45 as 12:00 e das 13:15 as 17:00 horas

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (informando o nº da licitação)

ENDEREÇO PARA ENVIO DOS ENVELOPES PELO CORREIO:

Prefeitura de Jari

A/C Comissão Permanente de Licitações

Rua: Barão do Triunfo, nº 193 – Centro Cep: 98.175-000

Jari/RS

Obs.: Identificar que é documentação relativa à Tomada de Preço nº 05/2023



EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 05/2023

O **MUNICÍPIO DE JARI - RS**, representado pelo Prefeito, Senhor **OSNEI DO SANTOS AZEREDO**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a **TOMADA DE PREÇO Nº 05/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para execução de serviços de **CONSTRUÇÃO DE UM PONTILHÃO E REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UM PONTILHÃO EXISTENTE**, a ser processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 5.456, de 03/02/2023, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, subsidiariamente, as normas federais pertinentes ao assunto, no que couber, em especial, a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

1. DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

1.1. Os envelopes, contendo os Documentos de Habilitação e da Proposta, definidos neste Edital, deverão ser entregues no Centro Administrativo da Prefeitura de Jari, na Rua Barão do Triunfo, nº 193, **até o dia 01 de setembro de 2023, às 9:00 horas**, quando se dará início a abertura da sessão pública.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.3. O **Município de Jari/RS** não se responsabilizará por envelopes de documentação e proposta que por ventura não cheguem até o local e na hora determinada no item 1.1 deste Edital.

1.4. Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade com as condições definidas neste Edital.

2. OBJETO

2.1. É objeto da presente licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA, SENDO: UM PONTILHÃO E UMA REFORMA/AMPLIAÇÃO DE PONTILHÃO EXISTENTE**, localizados no Corredor dos Banolas, obedecendo às especificações do Memorial Descritivo, Plantas, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, parte integrante do edital.

2.2 Para a execução dos serviços licitados, a empresa vencedora do certame, deverá possuir ou ter disponibilidade dos equipamentos/maquinários detalhados em memorial descritivo, bem como, observar as composições dos serviços apresentados na planilha orçamentária, visando sempre a boa técnica, respeito as normas regulamentadoras e ao meio ambiente.

2.2.1 Os custos relativos a disponibilidade dos equipamentos, acima relacionados, correrão às expensas da empresa vencedora, tendo em vista que estes custos estão inclusos no valor global da planilha orçamentária, elaborada pelo Setor de Engenharia e Arquitetura do Município.

2.3. Os **responsáveis técnicos das empresas interessadas** deverão conhecer as condições do local da obra, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

2.4 Maiores informações sobre a localização da rua poderão ser adquiridas através do telefone (55)



3272-9030 com o Engenheiro Civil do Município, Johnatan Felipe da Cas, CREA/RS 193.772.

2.5. Qualquer divergência encontrada, pelas empresas interessadas, no projeto constante do Anexo I deste edital, deverá ser comunicada ao Setor de Engenharia e Arquitetura do Município com antecedência de até três dias úteis antes da data de abertura da licitação.

3. DA EXECUÇÃO DA OBRA

3.1. O serviço a ser executado é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA, SENDO: UM PONTILHÃO E UMA REFORMA/AMPLIAÇÃO DE PONTILHÃO EXISTENTE**, localizados no Corredor dos Banolas, em regime de empreitada global, sendo a empresa responsável pelo material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

3.2. Os serviços estão orçados no valor global de **R\$ 225.902,00 (duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e dois reais)**, para a realização dos serviços descritos, sendo que o pagamento será com recurso próprio.

3.3. O Prefeito Municipal somente dará a autorização para início dos serviços mediante a assinatura do contrato, apresentação do comprovante da garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado e da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

3.3.1 Para fins de emissão da autorização para início dos serviços, o proponente vencedor obriga-se a providenciar no prazo **máximo de 10 (dez) dias corridos**, contados da notificação do Departamento de Licitações e Contratos do Município, a Garantia, na forma disposta no item 13 do edital e a ART de execução.

3.4 O **responsável técnico da empresa vencedora** deverá acompanhar a execução dos serviços, comparecendo no local da obra o período mínimo de horas estipuladas na planilha orçamentária e no memorial de cálculo de quantitativos, sendo que o respectivo acompanhamento dos serviços deverá ser realizado conjuntamente com o Engenheiro do Município, Engº Johnatan Felipe da Cas.

3.5 A execução dos serviços está prevista para ser realizada no **prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias**, a contar da autorização para início dos serviços.

3.6. A obra deve ser entregue limpa e com todos os serviços concluídos.

3.7 O proponente vencedor deverá arcar com as despesas de:

- ISSQN sobre 100 % do contrato da empreitada;
- ART de execução;
- Recolhimento do INSS em matrícula específica da obra e FGTS dos funcionários executantes da empreitada;
- Colocação de placa de identificação do empreendimento, conforme modelo fornecido pelo Município de Jari, através do Setor de Engenharia e Arquitetura, sendo que deverá mantê-la até a conclusão da obra.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar desta licitação os interessados que detenham atividade pertinente e



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

compatível com o objeto licitado e atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como apresentarem a documentação exigida, em conformidade com os artigos 28 a 33 da Lei 8.666/93.

4.2. Não poderão participar desta licitação:

4.2.1. empresas sob processo de falência ou concordata;

4.2.2. empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, tenham sido declaradas inidôneas por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estejam cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal, não tendo sido ainda reabilitadas.

4.2.3 empresas penalizadas com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

4.2.4. empresas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive de consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

4.2.5 empresas que não tenham devidamente caracterizados em, pelo menos, um documento (contrato social, alvará ou CNPJ), atividade compatível com o objeto licitado.

4.3 Para fins de comprovação da idoneidade da empresa participante será consultada a lista das empresas declaradas inidôneas e impedidas de participar de licitações e contratações com todas as esferas públicas disponibilizadas por órgãos federais e estaduais.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 As impugnações ao ato convocatório desta licitação deverão ser realizadas em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, protocoladas na recepção da Prefeitura de Jari, com encaminhamento ao Setor de Licitações e Contratos.

5.1.1 A impugnação deverá conter a identificação e assinatura do requerente, contendo os requisitos mínimos de admissibilidade, sem os quais o pedido não será analisado.

5.1.2 Os pedidos de impugnação ao edital, protocolados fora do prazo definido o item “5.1”, não serão julgados ou respondidos, por estarem intempestivos, porém o seu teor será analisado para fins de verificação das condições do edital.

5.1.3 Não serão aceitos pedidos de impugnação ao edital, apresentados por qualquer outro meio além do previsto no item “5.1”.

5.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão conjuntamente com a Assessoria Jurídica do Município, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias, contados da data do recebimento da petição.

5.3 O efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional desde que motivada nos autos do processo da licitação.

5.4 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do



certame.

5.5 Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

6. DO REPRESENTANTE LEGAL

6.1. Cada proponente **poderá** fazer-se representar perante a Comissão Permanente de Licitação, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração, com firma reconhecida em cartório ou credenciamento.

6.2. A instituição de representante perante a Comissão Permanente de Licitação será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados no subitem 3.1 deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia autenticada da Carteira de Identidade e dos documentos mencionados nos subitens 6.3 e 6.4 infra, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

6.3. Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão de Licitação, cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembleia geral da empresa, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

6.4. Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar à Comissão cópia autenticada ou original dos documentos referidos no subitem 6.3, bem como do documento de credenciamento ou do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

6.5. A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 6.2, 6.3 e 6.4 não inabilitará o proponente, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

6.6 A empresa licitante que optar por não enviar representante para assistir a abertura da licitação deverá, preferencialmente, encaminhar por escrito junto ao envelope nº 01, a **Declaração de Renúncia ao prazo recursal** relativo à fase de habilitação.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Os interessados, no dia, horário e local fixados neste Edital, deverão entregar os envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

**PREFEITURA DE JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 05/2023
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**

**PREFEITURA DE JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 05/2023**



RAZÃO SOCIAL

CNPJ

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.

7.1.1. Deverão constar nos Envelopes nº 01 e nº 02 os documentos especificados, respectivamente, nos subitens 7.2 e 7.3, **em uma via original ou em cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão de Licitação os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

7.1.2. Os envelopes deverão estar lacrados, sendo abertos somente em público pela Comissão Permanente de Licitação, na data e hora determinada para o certame.

7.1.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados por servidor público municipal da unidade que realiza a licitação, mediante apresentação dos respectivos originais.

7.1.4. Os proponentes interessados na autenticação de cópias, por funcionário da unidade que realiza a licitação, deverão solicitar a autenticação até as **8 horas do dia 01/09/2023**, comparecendo ao Setor de Licitações da Prefeitura de Jari com as cópias e os documentos originais.

7.1.5. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, exceto para documentos relativos a Qualificação Técnica, se for solicitado.

7.1.6. Os documentos deverão ser apresentados, de preferência, na sequência solicitada, fixos ou em pasta própria, não devendo ser entregues soltos.

7.1.7. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seus(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

7.1.8. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar **no envelope nº 01 - Da Habilitação**, declaração firmada por contador ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

OBS.: A não comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP, na forma estabelecida no item acima, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão de Licitação da aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, ao presente certame.

7.1.9 A Microempresa – ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

a) Havendo restrição nos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

b) A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, devidamente protocolado nos 5



(cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

c) A não regularização da documentação no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8666/93, sendo facultado à Comissão Permanente de Licitação convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

7.1.10. A empresa interessada em participar da presente licitação deverá se cadastrar ou atualizar o cadastro até o 3º dia anterior ao da abertura dos documentos e da proposta.

7.2. DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.2.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

7.2.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou

7.2.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

7.2.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.2.1.4 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da abertura da licitação;

7.2.2. Documentos relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.2.2.1 Alvará de Funcionamento expedido pelo município da jurisdição fiscal da pessoa jurídica;

Obs.: Caso a validade do alvará estiver condicionada ao pagamento da Taxa de Fiscalização e Vistoria, o proponente também deverá apresentar comprovante do pagamento.

7.2.2.2 Certidão Negativa Municipal do domicílio ou sede da empresa;

7.2.2.3 Certidão Negativa Estadual do domicílio ou sede da empresa;

7.2.2.4 Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, do domicílio ou sede do proponente, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02/10/2014;

7.2.2.5 Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.2.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.

7.2.3. Documentos relativos a Qualificação Econômico-Financeira:

7.2.3.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis com Notas Explicativas do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, apresentado nas formas abaixo discriminadas, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

Provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta:

- Em se tratando de Sociedade Civil ou Comercial, o balanço deverá ser apresentado por cópia do Livro Diário da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente com os Termos de Abertura e Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também pelo contador, constando nome completo e registro profissional;
- No caso específico de Sociedade por Ações, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado;
- A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.
 - a) Entende-se que a expressão “na forma da lei” engloba, no mínimo: Balanço Patrimonial (Livro Diário), DRE - Demonstração do Resultado do Exercício (Livro Diário), Termos de Abertura e de Encerramento (Livro Diário), Notas Explicativas e Recibo de entrega de escrituração contábil digital (Livro Diário).
 - b) As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.
 - c) A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas vigentes que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED.

7.2.3.2 Certidão Simplificada da Junta Comercial para comprovação de que a empresa possui **capital social igual ou superior a 10 % do valor estimado do contrato**.

7.2.3.3 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida no domicílio ou sede da pessoa jurídica, (caso não contenha validade, não será aceita com data de emissão superior a noventa dias).

7.2.4. Documentos relativos a qualificação técnica

7.2.4.1 Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região da empresa licitante, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro do(s) responsável (is) técnico(s).

7.2.4.2 Comprovante de registro do profissional técnico, indicado pela empresa, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

Observação: Caso a licitante vencedora e/ou o profissional tenham o registro expedido por Conselhos de outras regiões cuja circunscrição não seja do Estado do Rio Grande do Sul, deverão apresentar o registro com o visto do CREA/RS, para fins de formalização do contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da Ata da sessão pública que declara a vencedora da licitação.

7.2.4.3 Comprovação do vínculo do profissional com a empresa licitante, mediante apresentação de um dos documentos abaixo relacionados:

- a) Em se tratando de sócio(s) da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social ou documento equivalente;
- b) No caso de empregado(s), mediante cópia da(s) Carteira(s) de Trabalho devidamente registrada(s);



c) No caso de contrato de prestação de serviços, mediante cópia autenticada do contrato com firma reconhecida.

7.2.4.4 Comprovação de **aptidão técnico-profissional** através de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do responsável técnico da empresa, que comprove a execução de serviço igual ou similar ao objeto deste edital, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Observação 1: Para fins de comprovação da capacidade técnica do responsável técnico não serão aceitos atestados de serviços inacabados ou executados parcialmente.

Observação 2: Para fins de análise dos atestados apresentados, serão considerados de características técnicas e metragens similares, os atestados que indiquem a realização de capeamento asfáltico, em regime de empreitada global, com metragens iguais ou superiores a **50 % da quantidade total** prevista no objeto desta licitação.

7.2.4.5 Declaração, emitida pelo representante legal da empresa licitante, de que é proprietária ou possui disponibilidade dos equipamentos/máquinários necessários para execução dos serviços licitados.

7.2.4.6 Declaração, devidamente assinada pelo responsável técnico da empresa proponente, de que conhece as condições do local da obra, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços (**modelo Anexo VI**).

7.2.4.12 Declaração (**modelo Anexo VII**), subscrita pelo representante legal da proponente, de que tem conhecimento das retenções e das penalidades estabelecidas no presente edital.

7.2.4.13 Declaração (**modelo Anexo VIII**) subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- que não foi declarada inidônea pelo Poder Público;
- que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- que não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei 8.666/93;
- que não tem em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive de consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

7.2.4.14 Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (**modelo Anexo IX**).

7.2.4.15 Certificado de Registro Cadastral, junto a Prefeitura de Jari, constando atividade compatível com o objeto licitado.

7.3 Os documentos, abaixo relacionados, apresentados para a emissão do Certificado de Registro Cadastral, não necessitarão ser reapresentados no envelope nº 1, desde que estejam dentro do prazo da validade na data da abertura da licitação:

a) Documentos relativos à habilitação jurídica – item 7.2.1



b) Documentos relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista – item 7.2.2

c) Documentos relativos a Qualificação Econômico-Financeira – item 7.2.3

Observação: O Certificado Cadastral somente será emitido pela Setor de Registro Cadastral, após a análise e aprovação dos documentos relativos a Qualificação Econômico-Financeira por profissional técnico do Setor de Contabilidade do Município

7.3.1 Os documentos relativos a Qualificação Técnica deverão ser apresentados dentro do ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO.

7.5. DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

7.5.1 O Envelope nº 02 deverá conter a proposta, em 01 (uma) via, datilografada ou impressa eletronicamente em papel, com identificação da empresa, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, com os seguintes elementos:

a) Razão social do proponente, a inscrição no CNPJ, o endereço, o nome do representante legal, identificado através de seu CPF e o cargo que ocupa na empresa, telefone, endereço eletrônico e dados bancários para pagamento (banco, agência e conta).

b) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da licitação. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, estaserá considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

c) Demonstração do preço proposto, em conformidade com o modelo constante do Anexo II do edital, apresentado em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com valores discriminados do material e da mão de obra, em conformidade com o teto máximo do valor referencial definido pela tabela SINAPI/PLEO.

d) Planilha orçamentária com os custos unitários e totais dos serviços.

e) Cronograma físico-financeiro preenchido de acordo com o valor da proposta da empresa.

f) Composição do BDI preenchido em conformidade com o modelo constante do Anexo I do edital.

g) Declaração dos percentuais relativos aos encargos sociais, preenchida em conformidade com o modelo constante do Anexo I do edital.

h) A proposta deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, com o responsável técnico da mesma.

7.5.2 Todos os insumos que compõem o preço, tais como despesas relativas à completa execução dos serviços, incluso o fornecimento de todo o material, pessoal qualificado, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos, impostos, taxas, deslocamentos, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

7.5.3. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas



manifestamente inexecutáveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

7.5.4. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.5.5. Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

7.5.6. No caso da participação microempresa, empresa de pequeno porte ou de Cooperativas no certame, na análise das propostas serão observados os termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.5.6.1. Caso normas supervenientes venham a alterar a regra aplicável à microempresa, empresa de pequeno porte ou Cooperativas, caberá à Comissão de licitação decidir acerca dos procedimentos a serem adotados a fim de equalizar as propostas.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 - Abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1.1. No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos proponentes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, os quais serão rubricados pelos seus membros e proponentes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

8.1.2. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

8.1.3. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, comunicando a todos participantes.

8.1.4. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

8.1.5. Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes inabilitadas ficarão à disposição dos proponentes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, junto à Comissão Permanente de Licitação, os quais serão devolvidos mediante recibo.

8.2 - Abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

8.2.1. Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – pela Comissão Permanente de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02

– PROPOSTA DE PREÇOS – será comunicada às proponentes após julgado o recurso interposto ou



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

decorrido o prazo sem interposição.

8.2.2. As propostas contidas nos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

8.2.3. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

8.2.4. Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será comunicada a data da divulgação do resultado pela Comissão de Licitação.

8.3. Se todos os proponentes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

9. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item “Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação”, atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, entendendo-se como tal o valor total da proposta, sendo a adjudicação efetuada a uma única empresa.

9.2 Serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei 8.666/93, as propostas que:

9.2.1. Apresentarem **preço global superior** ao estabelecido para a presente licitação, tendo como base o valor constante do item 3.2 do edital e da planilha orçamentária do município.

9.2.2. Apresentarem **preços unitários acima dos preços unitários** estimados na planilha orçamentária do município, tendo em vista que estes serão considerados como limites máximos aceitáveis pelo município.

9.2.3. Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo a Comissão de Licitação proceder à correção no valor global, solicitando ao proponente que apresente nova proposta com os valores corrigidos.

9.2.4. Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no § 1º do artigo. 48, da Lei 8.666/93.

9.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas a Comissão procederá da seguinte forma:

9.3.1. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação com as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



9.3.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.3.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.3.5 Em caso de empate entre proponentes **igualmente enquadradas como microempresa e empresa de pequeno porte**, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio.

9.4 Dentro do prazo a ela concedido, a Comissão:

9.4.1 Desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderam as exigências do edital e da legislação pertinente ao objeto, bem como as que ofertarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, comprados aos praticados no mercado.

9.4.2 Havendo dúvidas sobre a adequação da proposta ou do orçamento estimado, caberá a Comissão encaminhar o processo ao setor requisitante para que o mesmo verifique a conformidade da proposta com os preços correntes do mercado, os quais deverão ser registrados na ata de julgamento.

9.4.3 Lavrará relatório dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada, concluindo pela classificação ordinal dos proponentes.

9.4.4 Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

9.4.5 No local, data e hora designados, a Comissão divulgará a ordem de classificação.

9.4.6 Divulgada a ordem de classificação, a Comissão dará vista das propostas, aos representantes dos proponentes.

9.4.7 Em qualquer fase da licitação, poderá a Comissão promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive quanto a justificativa escrita da composição dos preços constantes da proposta formulada, desde que tais providências não importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos nos envelopes 1 e 2.

9.5 Os envelopes de habilitação ou proposta dos proponentes que forem inabilitados ou desclassificados, que não forem retirados pelos mesmos, permanecerão em poder do Setor de Licitações pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo que depois de decorrido este prazo os envelopes serão destruídos.

10. DOS RECURSOS

10.1 - Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, mediante petição devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 5 - DO REPRESENTANTE LEGAL - deste Edital.

10.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Jari, por intermédio da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.



10.3. Os recursos deverão ser protocolados no Centro Administrativo, sito na Rua Barão do Triunfo, nº 193, no horário de expediente da Prefeitura, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

11. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

11.1. Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, após homologação pela autoridade competente.

11.2 O proponente vencedor será declarado como desistente, caso não compareça para assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, ficando sujeito as seguintes sanções, aplicáveis isoladas ou conjuntamente:

11.2.1 Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta, que deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado.

11.2.2 Impedimento de contratar com a Administração por prazo de 2 (dois) anos.

11.3 A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar injustificadamente em assinar o contrato, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei 8.666/93.

12. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

12.1. Homologada a licitação pela autoridade competente do Município, a empresa vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a empresa vencedora se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro proponente, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. O proponente vencedor prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, sendo que a emissão do termo de início da obra fica condicionada a apresentação desta garantia contratual.

13.2. Caberá ao proponente vencedor optar por uma das modalidades de garantia abaixo enumeradas:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;

13.3 O proponente vencedor deverá apresentar o comprovante da garantia contratual no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, contados da notificação do Departamento de Licitações e Contratos.



13.4 A garantia quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, e restituída, de forma integral ou o que dela restar, após o recebimento definitivo dos serviços, conforme TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a ser expedido pelo MUNICÍPIO.

13.4.1 Serão descontados do valor da restituição da garantia, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa.

13.5 No caso da opção ser pelo seguro-garantia ou fiança bancária, o vencimento deverá ser igual ou superior à vigência do Contrato Administrativo.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data da autorização para início da obra.

14.1.1 O Prefeito Municipal somente dará a autorização para início dos serviços mediante a assinatura do contrato, apresentação do comprovante da garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado e da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

14.1.2 Para fins de emissão da autorização para início dos serviços, o proponente vencedor obriga-se a providenciar no prazo **máximo de 10 (dez) dias corridos**, contados da notificação do Engenheiro do Município, a Garantia, na forma disposta no item 13 do edital, e a ART de execução.

14.2 A execução do serviço deverá começar imediatamente após a entrega ao proponente vencedor da autorização para início da obra.

14.3 O prazo de vigência do contrato somente poderá ser prorrogado por motivos de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado por documentos e laudos técnicos, e aceitos pelo Setor de Engenharia e Arquitetura, devendo a empresa solicitar o dilatamento do prazo para o término da obra com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do seu vencimento, sob pena da aplicação das penalidades previstas no edital.

14.4 As alterações no contrato, que porventura se fizerem necessárias, desde que em acordo entre as partes, serão feitas através de Termo Aditivo.

15. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado em **quatro parcelas**, de acordo com o cronograma físico-financeiro e a medição dos serviços pelo Engenheiro do Município, mediante apresentação da respectiva nota fiscal liberada pelo setor competente e com o estabelecido no item 16.2, através de depósito na conta corrente fornecida pelo proponente vencedor.

16.1.1 O pagamento dos serviços, objeto desta licitação, será efetuado com recurso próprio.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

16.2 Para o recebimento do pagamento, o proponente vencedor deverá apresentar, com a Nota Fiscal, a relação de empregados contratados, devidamente registrados no órgão competente, número da matrícula da obra, cópia dos comprovantes de recolhimento do INSS na matrícula específica da obra e do FGTS dos funcionários executantes da empreitada, bem como o Diário da Obra.

16.3 O proponente vencedor deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, a Certidão Negativa de Débito Municipal e a **Certidão Negativa de Débito da obra/matricula CEI/CNO**, todas com prazo de validade atualizado.

16.4. A medição será sempre acompanhadas pelo Técnico do Setor de Engenharia e Arquitetura do município, com o representante técnico do proponente vencedor, sendo que o boletim de medição será apresentado até o 5º (quinto) dia após a medição da conclusão.

16.5. O pagamento será efetuado após os serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

16.7 A Fiscalização do Município somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo proponente vencedor, todas as condições pactuadas.

16.7.1 Havendo retenção de tributos, na forma da legislação em vigor, na Nota Fiscal deverá vir discriminados os valores correspondentes.

16.8 O CNPJ do proponente vencedor, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

16.9 Para efeito de pagamento dos serviços executados, a Secretaria Municipal da Fazenda deverá observar o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalizações relativas aos encargos previdenciários e ainda observar retenções relativas ao ISS e IRRF.

16.9.1 Poderá haver retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma adota na IN RFB nº 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Jari.

16.9.2 O proponente vencedor deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Jari/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

16.9.3 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional **não** estarão sujeitas à retenção de IR.

16.10 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o proponente vencedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

16.11. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

16.12 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com



parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A despesa referente aos serviços, objeto da presente licitação, será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

UNIDADE: 01 – SECRETARIA DE OBRAS

PROJETO: 1.047 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA

(348) 4.4.90.51.00.00.00 0500 – OBRAS E INSTALAÇÕES

18. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE VENCEDOR

18.1. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas do memorial descritivo e nos prazos determinados no cronograma físico-financeiro, constantes do Anexo I do Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, o proponente vencedor ficará sujeita à multa estabelecida no item 21 deste Edital.

18.2. Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas. A atuação da fiscalização do Município não exime o proponente vencedor de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

18.3. Prestar manutenção da obra, durante o período de garantia, da seguinte forma:

18.3.1. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação dos defeitos pelo Município.

18.3.2. Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pelo Município.

18.3.3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, o proponente vencedor ficará sujeito à multa estabelecida no item 21 deste edital.

18.4. Visando à administração da obra, manter 01 (um) encarregado geral em período integral.

18.5 O **responsável técnico da empresa** deverá acompanhar a execução dos serviços, comparecendo no local da obra o período mínimo de horas estipuladas na planilha orçamentária e no memorial de cálculo de quantitativos.

18.6. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Técnico.

18.7. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício como Município.

18.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras



cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

18.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. O Município, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

19.1.1. Permitir que os funcionários do proponente vencedor possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

19.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

19.1.3. Notificar por escrito ao proponente vencedor, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

19.1.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

19.1.5. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

19.1.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

19.1.7. Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo dos serviços, mediante vistoria detalhada realizada pelo Engenheiro do Município, Sr. Johnatan Felipe da Cas, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. O acompanhamento e a fiscalização de todos os serviços, objeto desta licitação, serão de responsabilidade do Sr. Johnatan Felipe da Cas – CREA/RS 193.772 e do Sr. Cristian André Wagner, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, fiscalização/controle e contrato.

20.2. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas no projeto, cabendo à empresa vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

20.3. Compete à fiscalização da obra por Técnico do Departamento de Engenharia e Arquitetura do Município, entre outras atribuições:

20.3.1. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

20.3.2. Ordenar ao proponente vencedor corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

20.3.3. Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico do proponente vencedor e por servidor designado pela Prefeitura para efetuar a fiscalização, onde o referido proponente vencedor registre, em cada visita.

20.3.4. Executado o objeto do contrato, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra durante o **prazo de 05 (cinco) anos**, em conformidade com o disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro e Código do Consumidor.

21. DAS PENALIDADES

21.1 Para aplicação das penalidades, a Administração Municipal utilizará como referência o Manual de Sanções Administrativas do TCU, permitindo segurança jurídica em todos os atos administrativos.

21.1.1 Os participantes devem estar cientes dos procedimentos da aplicação das penalidades que serão adotados pela Administração Municipal, pois as mesmas serão aplicadas nos casos de não cumprimento das condições do edital e de apresentação de **informações inverídicas e de documentos vencidos ou falsos**, em qualquer fase da licitação, bem como nos casos de descumprimento das cláusulas do contrato, na forma estabelecida nos itens abaixo.

21.2 - O não cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente vencedor ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência, por escrito;

II – Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.2.1. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do contrato, a partir do quinto dia de atraso até o trigésimo dia, quando o MUNICÍPIO poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

21.2.2. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento dos serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado.

21.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada ao proponente vencedor, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE JARI, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

21.3.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação



do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

21.4. No caso do proponente vencedor ser credor de valor suficiente ao abatimento da dívida, o MUNICÍPIO poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

21.5. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, o proponente vencedor responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

21.6. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o proponente vencedor de ser acionado judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao MUNICÍPIO, decorrentes das infrações cometidas.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Os proponentes deverão observar atentamente as normas deste Edital.

22.2. Fica assegurado à autoridade superior do Município, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

22.3. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

22.4. A Comissão Permanente de Licitação deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade.

22.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. O Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

22.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.7. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.9. O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

22.10. Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.11. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os proponentes ficarão liberados dos compromissos



assumidos neste certame.

22.12. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito, ao Setor de Licitações e Contratos, por mensagem eletrônica para o e-mail licitacoesjarirs@gmail.com, ou protocoladas na recepção do Centro Administrativo.

22.13. A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

22.14. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

22.15. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93.

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de Tupanciretã - RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24. ANEXOS DO EDITAL

24.1 Fazem parte deste Edital:

ANEXO I - Memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, plantas, quadro composição BDI e Declaração de Encargos Sociais

ANEXO II – Modelo Proposta de Preço

ANEXO III – Declaração Conhecimento Local

ANEXO IV – Declaração de Conhecimento das Retenções e das Penalidades

ANEXO V - Declaração de Condições Impeditivas

ANEXO VI - Declaração de Cumprimento Constitucional

ANEXO VII - Declaração de renúncia do prazo recursal

ANEXO VIII - Minuta de Contrato

Jari/RS, 08 de agosto de 2023.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
Prefeito

CLEIDE ABEL MOURA MINUZZI
Secretário - SMAP

Editado por:

Revisado por:

LUCIDIO MOREIRA GOULART
Assessor Administrativo

FERNANDO D'AVILA GARCIA
OAB/RS 98.399



TOMADA DE PREÇO Nº 05/2023
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

FORNECEDOR:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

ESTADO:

FONE/FAX:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

OBJETO: Prestação de serviço para execução de **OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA, SENDO: UM PONTILHÃO E UMA REFORMA/AMPLIAÇÃO DE PONTILHÃO EXISTENTE**, localizados no Corredor dos Banolas, em regime de empreitada global.

Prezados Senhores:

Nosso preço global para a execução dos serviços, acima citado, é de R\$

_____, sendo R\$ _____ correspondente ao material e R\$ _____ correspondente a mão-de-obra.

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar os serviços de acordo com todas as exigências do Projeto descrito no Anexo I deste Edital.
2. Declaramos que realizaremos os serviços dentro do prazo estipulado de 120 (cento e vinte) dias, a contar da autorização para início dos serviços.



3. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados, incluso o fornecimento de todo o material, equipamentos e mão de obra necessários.

4. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

Data:

Identificação e assinatura do representante legal

Identificação e assinatura do responsável técnico da empresa

Observações

a) Ao discriminar os valores do material e da mão de obra, os proponentes deverão observar o teto máximo do valor referencial do material e da mão de obra, definido pela tabela SINAPI/PLEO, conforme estabelecido no item 3.2.1 do edital.

b) Os proponentes deverão apresentar junto com a proposta, os **documentos individualizados** abaixo:

- ❖ Planilha Orçamentária;
- ❖ Cronograma de desembolso;
- ❖ Quadro com o detalhamento do BDI;
- ❖ Declaração dos percentuais relativos aos encargos sociais.



TOMADA DE PREÇO Nº 05/2023

ANEXO III - DECLARAÇÃO CONHECIMENTO LOCAL DOS SERVIÇOS

(Nome da empresa), CNPJ nº, sediada na
(endereço da empresa, cidade e Estado), por intermédio de seu Responsável Técnico, Sr.(a)
....., registrado no CREA sob nº, DECLARA
que conhece as condições do local onde será executado os serviços da licitação do Município de Jari,
EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA, SENDO: UM PONTILHÃO E UMA
REFORMA/AMPLIAÇÃO DE PONTILHÃO EXISTENTE, localizados no Corredor dos Banolas, referente a
Tomada de Preço nº 05/2023, bem como tomou conhecimento de todas as informações e condições do
projeto constante do Anexo I deste edital.

DATA: _____

Identificação e assinatura do Responsável Técnico



TOMADA DE PREÇO Nº 05/2023

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS RETENÇÕES
E DAS PENALIDADES**

(Nome da empresa), CNPJ nº, sediada na
(endereço da empresa, cidade e Estado), DECLARA que está ciente das possíveis retenções do Imposto de Renda - IR, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã, a contar de 04 de julho de 2022, bem como tem conhecimento de que serão aplicadas as penalidades, com base no Manual de Sanções Administrativas do TCU, nos casos de não cumprimento das condições do edital e de apresentação de informações inverídicas e de documentos vencidos ou falsos, em qualquer fase da licitação, bem como nos casos de descumprimento das cláusulas do contrato, estabelecidas no presente edital.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal



TOMADA DE PREÇO Nº 05/2023

**ANEXO V - DECLARAÇÃO QUE NÃO INCORRE
EM CONDIÇÕES IMPEDITIVAS**

(Nome da empresa), CNPJ nº, sediada na
(endereço da empresa, cidade e Estado), DECLARA, sob as penas da lei, que não incorre em nenhuma das condições impeditivas, abaixo descritas:

- não foi declarada inidônea pelo Poder Público;
- não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei 8.666/93;
- que não tem em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive de consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal



TOMADA DE PREÇO Nº 05/2023

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

CONSTITUCIONAL

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a)..... portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº DECLARA, para fins de atendimento ao Inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis (16) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze (14) anos, na condição de aprendiz ()

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal



TOMADA DE PREÇO Nº 05/2023

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE
RENÚNCIADO PRAZO RECURSAL**

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a)..... portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, sem representante legal no ato de abertura dos envelopes do processo licitatório da TOMADA DE PREÇO Nº 05/2023, DECLARA e torna público que renuncia ao prazo recursal relativo a fase de habilitação, previsto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal

Obs.: A presente declaração é de caráter **facultativo**, visando somente agilizar os trâmites licitatórios.



ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA (PONTILHÕES)

(Ref. TOMADA DE PREÇO Nº 05/2023)

Processo LC:

O **MUNICÍPIO DE JARI-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 01.609.402/0001-50, com sede na Rua Barão do Triunfo, 193 em Jari -RS, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **OSNEI DOS SANTOS AZEREDO**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na cidade de, neste ato representada por seu (inserir o cargo),....., portador da carteira de identidade nº....., e do CPF n.º....., denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **TOMADA DE PREÇO Nº 05/2023, homologado em**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto da presente licitação **EMPREITADA GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA, SENDO: UM PONTILHÃO E UMA REFORMA/AMPLIAÇÃO DE PONTILHÃO EXISTENTE**, localizados no Corredor dos Banolas, obedecendo às especificações do Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro e as Plantas, parte integrante do edital.

1.2 Para a execução dos serviços licitados, a empresa vencedora do certame, deverá possuir ou ter disponibilidade dos equipamentos/maquinários detalhados em memorial descritivo, bem como, observar as composições dos serviços apresentados na planilha orçamentária, visando sempre a boa técnica, respeito as normas regulamentadoras e ao meio ambiente.

1.2.1 Os custos relativos a disponibilidade dos equipamentos, acima relacionados, correrão às expensas da Contratada, tendo em vista que estes custos estão inclusos no valor global da proposta apresentada pela Contratada.

1.3. Este Contrato se vincula ao EDITAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 05/2023 e seus anexos e à proposta comercial apresentada pela Contratada no referido processo licitatório.

1.4. O Prefeito Municipal somente dará a autorização para início dos serviços mediante a assinatura do contrato, apresentação do comprovante da garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado e da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

1.4.1 Para fins de emissão da autorização para início dos serviços, a CONTRATADA obriga-se a providenciar no prazo **máximo de 10 (dez) dias corridos**, contados da notificação do Engenheiro do Município, a Garantia, na forma disposta na Cláusula Décima Segunda do contrato e a ART de execução.

1.5 O **responsável técnico da Contratada** deverá acompanhar a execução dos serviços, comparecendo no local da obra o período mínimo de horas estipuladas na planilha orçamentária e no memorial de cálculo de quantitativos, sendo que o respectivo acompanhamento dos serviços deverá ser realizado conjuntamente com o Engenheiro do Município, Sr. Johnatan Felipe da Cas, CREA/RS 193.772.



1.6 A execução dos serviços está prevista para ser realizada no **prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias**, a contar da autorização para início dos serviços.

1.7. A obra deve ser entregue limpa e com todos os serviços concluídos.

1.8 A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de:

- ISSQN sobre 100 % do contrato da empreitada;
- ART de execução;
- Recolhimento do INSS em matrícula específica da obra e FGTS dos funcionários executantes da empreitada;
- Colocação de placa de identificação do empreendimento, conforme modelo fornecido pelo Município de Tupanciretã, através do Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, sendo que deverá mantê-la até a conclusão da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data da autorização para o início dos serviços.

2.2. O prazo de execução do serviço somente poderá ser prorrogado por motivos de caso fortuito ou de força maior, **devidamente comprovado por documentos e laudos técnicos**, e aceitos pelo Setor de Engenharia e Arquitetura, devendo a empresa solicitar por escrito o dilatamento do prazo para o término do serviço com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do seu vencimento, sob pena da aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Para execução do objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ (.....), sendo: R\$ correspondente ao material e R\$ correspondente a mão de obra.

3.1.1 Estão incluídos no valor global o percentual de.....% relativo aos encargos sociais (mês) e o percentual de% relativo a composição do BDI.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em **quatro parcelas**, de acordo com o cronograma físico-financeiro e a medição dos serviços pelo Engenheiro do Município, mediante apresentação da respectiva nota fiscal liberada pelo setor competente, através de depósito na conta corrente fornecida pelo proponente vencedor através de depósito na conta corrente fornecida pela Contratada.

Dados bancários para pagamento

Banco: Agência: Conta Corrente:

4.1.1 O pagamento dos serviços, objeto desta licitação, será efetuado com recurso próprio.



4.1 Para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá apresentar, com a Nota Fiscal, a relação de empregados contratados, devidamente registrados no órgão competente, número da matrícula da obra, cópia dos comprovantes de recolhimento do INSS na matrícula específica da obra e do FGTS dos funcionários executantes da empreitada, bem como o Diário da Obra.

4.2 O proponente vencedor deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, a Certidão Negativa de Débito Municipal e a **Certidão Negativa de Débito da obra/matrícula CEI/CNO**, todas com prazo de validade atualizado.

4.3 As medições da obra serão realizadas pelo Setor de Engenharia e Urbanismo, tendo com data-base a da autorização para o início dos serviços, sendo que a Contratada deverá solicitar a medição dos serviços e o laudo de vistoria de cada etapa executada.

4.4. As medições serão sempre acompanhadas pelo Técnico do Setor de Engenharia e Arquitetura e do município, com o representante técnico da Contratada.

4.5. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada no processo licitatório, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

4.7 A Fiscalização do Município somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

4.7.1 Havendo retenção de tributos, na forma da legislação em vigor, na Nota Fiscal deverá vir discriminados os valores correspondentes.

4.8 O CNPJ da Contratada, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.9 Para efeito de pagamento dos serviços executados, a Secretaria Municipal da Fazenda deverá observar o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalizações relativas aos encargos previdenciários e ainda observar retenções relativas ao ISS e IRRF.

4.9.1 Poderá haver retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma estabelecida na IN RFB nº 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Jari.

4.9.2 A Contratada deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Jari/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

4.9.3 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional **não** estarão sujeitas à retenção de IR.

4.10 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.



4.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.12 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa referente aos serviços, objeto do presente contrato, será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

UNIDADE: 01 – SECRETARIA DE OBRAS

PROJETO: 1.047 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA

(99) 4.4.90.51.00.00.00.00 0500 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

6.1.1. DO CONTRATANTE

- Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- Exercer a fiscalização dos serviços por meio do Técnico do Setor de Engenharia e Arquitetura, designados para este fim. A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA QUARTA.
- Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo dos serviços, mediante vistoria detalhada realizada pelo Engenheiro do Município, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

6.1.2. DA CONTRATADA

- Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.
- Acompanhar a execução dos serviços, devendo **responsável técnico da Contratada** comparecer no local da obra no período mínimo de horas estipuladas na planilha orçamentária e no memorial de cálculo de quantitativos.
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o



objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

- Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção, devendo mantê-lo no canteiro de obras.
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas. A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
- A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização do CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória.
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O acompanhamento e a fiscalização de todos os serviços, objeto desta licitação, serão de responsabilidade do Sr. Johnatan Felipe da Cas – CREA/RS 193.772 e do Sr. Cristian André Wagner, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, fiscalização/controle e contrato.

7.2. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas no projeto, cabendo à empresa vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

7.3. Compete à fiscalização da obra por Técnico do Setor de Engenharia e Arquitetura do Município, entre outras atribuições:

7.3.1. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

7.3.2. Ordenar ao proponente vencedor corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

7.3.3. Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico do proponente vencedor e por servidor designado pela Prefeitura para efetuar a fiscalização, onde o referido proponente vencedor registre, em cada visita.



CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

8.1.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a autorização para início da obra, fornecida pelo Prefeito Municipal.

8.2. O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

8.3. Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de quaisquer restos de materiais.

8.4. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliá-la nesta atividade.

8.5. A fiscalização do CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição dos materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

8.6. A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

8.7. À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

- Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto.
- Rejeitar todo e qualquer serviço mal-executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

9.1. A CONTRATADA obriga-se a providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do presente CONTRATO, os documentos a seguir relacionados:

9.1.1. Garantia, na forma disposta na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.



9.1.2 ART de execução.

9.2. A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

10.1. A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

10.2. A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

10.3. À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente no que diz respeito a matrícula da obra no INSS, serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

10.4. Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A Contratada prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, sendo que a emissão do termo de início da obra fica condicionada a apresentação desta garantia contratual.

12.2. Caberá à Contratada optar por uma das modalidades de garantia abaixo numeradas:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;

12.3 A Contratada deverá apresentar o comprovante da garantia contratual no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, contados da notificação do Setor de Licitações e Contratos.



12.4 A garantia quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, e restituída, de forma integral ou o que dela restar, após o recebimento definitivo dos serviços, conforme TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a ser expedido pelo MUNICÍPIO.

12.4.1 Serão descontados do valor da restituição da garantia, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa.

12.5 No caso da opção ser pelo seguro-garantia ou fiança bancária, o vencimento deverá ser igual ou superior à vigência do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Para aplicação das penalidades, a Administração Municipal utilizará como referência o Manual de Sanções Administrativas do TCU, permitindo segurança jurídica em todos os atos administrativos.

13.1.1 A Contratada deve estar ciente dos procedimentos da aplicação das penalidades que serão adotados pela Administração Municipal, pois as mesmas serão aplicadas nos casos de não cumprimento das condições do edital e de apresentação de **informações inverídicas e de documentos vencidos ou falsos**, em qualquer fase da licitação, bem como nos casos de descumprimento das cláusulas do contrato, na forma estabelecida nos itens abaixo.

13.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, o CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II – Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do contrato, a partir do quinto dia de atraso até o trigésimo dia, quando o MUNICÍPIO poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

13.4. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento dos serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado.

13.5. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE JARI, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

13.6. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do



débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

13.7. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

13.8. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

13.9. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

16.2. Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

16.3. Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

16.4. Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Este Contrato se regula pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Tupanciretã/RS** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Jari – RS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas: _____